

Nova Friburgo, 01 de dezembro de 2025.

Ofício Gabinete nº 169/2025.

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente com o propósito de encaminhar o incluso Projeto de Lei que trata do repasse de recursos financeiros, no decorrer do exercício de 2026, a título de subvenção social a serem destinados às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de atendimento direto ao público em diversas áreas, como a cultura, o esporte, a assistência social e a saúde, bem com aquelas responsáveis pela realização de eventos e serviços de interesse público.

As subvenções sociais estão previstas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 12 e art. 16), regramento este que permite aos Estados e Municípios regularem a forma, os requisitos, bem como as sanções, a fim de também transferirem recursos a título de subvenções sociais.

A subvenção social consiste na transferência a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social, médica e educacional, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, sujeitas ao controle interno dos órgãos concedentes e ao controle dos órgãos externos.

Ressalvamos que os Municípios possuem receitas bastante comprometidas. Deste modo, as subvenções ganham lugar quando a suplementação dos recursos de origem privada, por meio de recursos públicos, torna-se mais econômica à Administração. Por consequência, sob o ponto de vista da eficiência e do melhor interesse público, torna-se mais vantajoso repassar verba complementar a entidades que já possuem toda estrutura e aparato de trabalho para desenvolverem suas atividades finalísticas. Assim sendo, o terceiro setor se consubstancia em um importante braço da administração para determinadas áreas.

Com efeito, verifica-se que o objetivo da concessão de subvenções é subsidiar as referidas entidades na atuação em prol da sociedade, unindo sua atuação a do Poder Público para suprir as necessidades da sociedade friburguense em geral.

Isto posto, Senhor Presidente, remetemos o incluso Projeto de Lei a esta Egrégia



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Casa de Leis para que seja submetido à alta apreciação e deliberação de Vossa Excelência em **REGIME DE URGÊNCIA**, confiantes de um parecer favorável.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa de Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades que menciona, relativamente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de atendimento direto ao público nas áreas de educação, cultura, esporte e beneficência ou responsáveis pela realização de eventos e serviços de interesse público descritas no Anexo I da presente Lei, relativamente ao exercício de 2026.

Art. 2º. O Município poderá parcelar as verbas descritas no artigo anterior, em regulamentação a ser implementada através de Decreto.

Art. 3º. As Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e Liga Independente, no exercício de 2026, perceberão os recursos para a realização do Carnaval 2026, mais um percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor para fins de custeio de despesas que antecedem a realização do Carnaval 2027.

§ 1º. O percentual de 50% (cinquenta por cento) citado acima será disponibilizado até o dia 30/09/2026, devendo sua Prestação de Contas ser apresentada no prazo de 60(sessenta) dias a contar do recebimento do recurso.

§ 2º. O percentual de 50% (cinquenta por cento) somente será disponibilizado mediante apresentação e apreciação da Prestação de Contas relativa ao recurso destinado à realização do Carnaval 2026 e anos anteriores.

§ 3º. A solicitação do requerente de que trata o parágrafo 2º deverá ser realizada até o dia 15/08/2026, devendo constar na solicitação todos os documentos formais que habilitam o efetivo recebimento pela Entidade.

§ 3º. As Entidades Carnavalescas que receberam, no exercício de 2025, o valor de adiantamento proposto na Lei Municipal nº5068/2024 para o Carnaval 2026, terão a liberação dos recursos aprovados nesta presente Lei deduzido o valor adiantado.



Art. 4º. O Poder Executivo deverá fixar, por meio de Decreto, as normas e os prazos em que as entidades beneficiadas deverão prestar contas das verbas recebidas, que ficarão sob a responsabilidade da Secretaria que ordenar a despesa.

Art. 5º. O Poder Executivo somente poderá realizar o repasse de recursos autorizado por esta Lei às entidades que tiverem prestações de contas aprovadas em relação a exercícios anteriores e preencherem os requisitos legais previstos nas demais normas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Os valores atribuídos às entidades no Anexo I desta Lei, estarão sujeitos a revisão através de demonstração contábil, com o objetivo de que o repasse a título de subvenção tenha caráter suplementar.

§ 1º. A suplementação se dará mediante análise contábil da despesa do presente exercício de cada entidade beneficiada pela Lei.

§ 2º. A suplementação não poderá ultrapassar o percentual de 49% (quarenta e nove por cento) da despesa apurada no exercício corrente, conforme determinado no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 3.547/07.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO